Ref. Projeto de Lei Nº 67 / 2019

Publicação: Jornal Diário Oficial

Edição: 45 Data 18/07/19

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

LEI Nº2362/2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cordeiro para o exercício de 2020, compreendendo:

I - As Metas Fiscais;
II - As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual de 2018 a 2021;
III - A estrutura e organização dos orçamentos;
IV - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;
V - As disposições sobre dívida pública municipal;
VI - As disposições sobre despesa com pessoal;
VII - As disposições sobre a legislação tributária, e;
VIII - As disposições Gerais.

CAPÍTULO I

METAS FISCAIS

Art.2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, conforme anexo I desta Lei. (Art. 4º, da L. C. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.
§ 2º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 3º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art.3º. O Poder Executivo promoverá o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 9º, § 4º, 22 e 30, § 4º na forma e nos prazos por neles estabelecidos.
Parágrafo único: Os Municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes poderão obedecer ao que preceitua o art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas e demonstradas no anexo II desta Lei. (Art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;
§ 2º. Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º. O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo com os respectivos Fundos Municipais e Instituto de Previdência Próprio e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art.6º. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sempre em conformidade com as Portarias MOG Nº 42/1999 e STN/SOF Nº 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I – Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I da Lei 4.320/1964 e adendo II da Portaria SOF nº 8/1985 e Portarias interministeriais STN/SOF 163/2001 e 180/2001 com alterações);
II – Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985 e Portarias interministeriais STN/SOF 163/2001 e 180/2001 com alterações);
III – Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III da 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985 e Portaria interministerial STN/SOF 163/2001 com alterações);

IV – Demonstrativo da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III da Lei 4.320/1964 e adendo III da Portaria SOF nº 8/1985 e Portaria interministerial STN/SOF 163/2001 com alterações);
V – Programa de Trabalho (adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
VI – Programa de Trabalho de governo – demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (anexo VI da Lei 4.320/1964 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
VII – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais (Anexo VII da Lei 4.320/1964 e adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
VIII - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções, programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII da Lei 4.320/1964 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
IX - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo IX da Lei 4.320/1964 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
X – Quadro Demonstrativo da Despesa, QDD, por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamentos denominada QDD;
§ 1º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, do Legislativo, do Executivo e dos respectivos Fundos Municipais, deverá acompanhar o Orçamento Geral do Município e evidenciará suas receitas e despesas conforme o disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Na hipótese de haver receita não orçada, a mesma será classificada nos termos da Portaria Conjunta SOF/STN nº 004, de 30 de novembro de 2010 - Procedimentos Contábeis Orçamentários, conforme a 3ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.
§ 3º. Para efeito desta Lei entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as entidades com orçamento e contabilidade próprios;
§ 4º. O QDD deverá ser detalhado em nível de elementos de despesas bem como em desdobramentos de elementos de despesas e somente poderá ser alterado com autorização legislativa.

Art.7º. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:
I – Quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total (Princípio da Transparência, Art. 48 da LRF);

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.8º. Os orçamentos para o exercício de 2020 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo e seus Fundos. (Arts. 1º, §§ 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art.9º. Os fundos municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas as Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Plano de Aplicação, representados nas planilhas de Despesas referidas no Art. 5º desta Lei.

§ 1º. Os fundos municipais serão gerenciados pelos Gestores definidos nas respectivas Leis Municipais.
§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos fundos municipais deverão ser mostradas também em balancetes apartado da unidade gestora central.

Art.10º. O repasse de recursos à Câmara Municipal será feito conforme preconiza as emendas Constitucionais 25 de 14 de fevereiro de 2000 e 58 de 23 de setembro 2009.

A - O Poder Executivo Municipal fixará, por decreto, o valor do repasse, após a apuração das Receitas realizadas no exercício de 2020.

B - O saldo de dotação porventura havido no orçamento do Poder Legislativo – em virtude de anulação parcial do valor consignado na estimativa da despesa do Executivo referente a repasse à Câmara, suplementará por Decreto despesas correntes do Poder Executivo.

C - O Poder Legislativo Municipal, trinta dias após a publicação do decreto do Executivo, reordenará seu orçamento, limitando as despesas ao valor do repasse fixado no decreto do Executivo.

Art.11. Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar as alterações orçamentárias no decorrer do exercício de 2020 conforme incisos deste artigo.
I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais de mediante autorização Legislativa;
II - Fica autorizado abrir programas e ações de governo, elementos de despesas no exercício vigente para atender convênios que sejam firmados durante o ano, mediante autorização Legislativa,
III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, mediante autorização Legislativa

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64, mediante autorização Legislativa.

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2020 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, mediante autorização Legislativa.

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de categorias econômicas, nos termos do inciso VI artigo 167 da CF, mediante autorização Legislativa.

VII – A criar elemento de despesas em programas de trabalho já existente no orçamento vigente por Decreto, mediante autorização Legislativa.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art.12. Os estudos para a definição dos Orçamentos da receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art.13. Até 30 dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art.12 § 3º da LRF).

Art.14. Se a receita estimada para 2020, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o executivo promoverá a consequente adequação da despesa.

Art.15. Na execução do orçamento verificando que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observar as fontes de recurso, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo. (Art.9º da LRF);

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis, destinadas para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

§ 2º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 3º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas de valor irrelevante, assim consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com pessoal e encargos sociais, com manutenção de programas de Educação, de

Saúde e de Assistência Social, com serviço da dívida, de precatórios judiciais e as decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município de Cordeiro.

Art.16. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixada na Lei Orçamentária Anual para 2018. (Art.4º, § 2º da LRF).

Art.17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do anexo III desta Lei. (Art.4º § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houve do excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício de 2019.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimento, desde que não comprometido.

Art.18. Os orçamentos para o exercício de 2020 destinarão recursos para a reserva de contingência, não inferior a 1% das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art.5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais previsto, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MOG nº 42/1999, Art.5º e portaria STN 163/2001, Art.8º. (Art.5º, III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 01/12/2020, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, com e dotações que se tornarão insuficientes, com a prévia autorização Legislativa.

Art.19. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º § 5º da LRF).

Art.20. Os projetos e atividades priorizados na **Lei Orçamentária Anual** para 2020 com dotações vinculadas a fonte de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, Parágrafo único e 50, I, da LRF).

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º Parágrafo único e 50, I, da LRF.

§ 2º. Na **Lei Orçamentária Anual** os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recurso, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (8º Parágrafo único e 50, I, da LRF).

Art.21. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2020, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art.22. No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite estabelecido nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, somente ocorrerão quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art.23. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução da despesa orçamentária de 2020, deverá obedecer ao que preceitua a lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art.24. Os procedimentos administrativos de estima do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16. itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade, bem como nos processos de nomeação e contratação de pessoal.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no Art.16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I, do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF).

Art.25. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF).

Art.26. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recurso na **Lei Orçamentária Anual**. (Art. 62 da LRF).

Art.27. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de despesa /modalidade de aplicação/elemento de despesa/desdobramento do elemento de despesa, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art.28. Durante a execução orçamentária de 2020, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021. (Art. 167. I da Constituição Federal).

Art.29. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo poder público municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do metro quadrado das construções, do metro quadrado das pavimentações, do aluno / ano do Ensino Fundamental, do aluno / ano do transporte escolar, do aluno / ano do Ensino Infantil, do aluno / ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tornando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Art.30. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.31. A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF. (Arts. 30, 31 e 32 da LRF).

Art.32. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 32, I da LRF).

Art.33. Ultrapassado o endividamento definido no art. 30 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Art. 14, desta Lei. (Art 5º. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.34. O Executivo e o Legislativo Municipal, autorizado por Lei, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na **Lei Orçamentária Anual** para 2020.

Art.35. Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes, em 2020, executivo e legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, obedecendo os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art.36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (Art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art.37. O executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (Arts. 19 e 20 da LRF):

I - Eliminação das despesas com horas-extras;
II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.38. O executivo municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas e estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art.39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão se cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita. (Art. 14, § 3º da LRF).

Art.40. O ato que conceder ou ampliar incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41. O chefe do Poder Executivo municipal deverá estabelecer e publicar, em até 30 (trinta dias) após a publicação da **Lei Orçamentária Anual**, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma da execução mensal para suas Unidades Gestoras. (Art. 8º da LRF).

Art.42. O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valor de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos. (Art. 13 da LRF).

Art.43. Os poderes Executivo e Legislativo organizarão através de ato próprio, a execução de suas despesas na forma de quotas mensais de pessoal e encargos, manutenção operacional e atividades finalísticas, garantindo o equilíbrio entre receita e despesa.

Art.44. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 4º, I,."f" e 26 da LRF).

Parágrafo único: As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da CF), bem como só poderão receber outros recursos após a devida legalização de anteriores, conforme preconiza a Deliberação 200 do TCE/RJ.

Art.45. O Executivo Municipal, até o dia trinta de Setembro de 2019, enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2019.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o executivo municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original, até à sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fonte de recursos o superávit financeiro de 2019, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art.46. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de Tesouraria.

Art.47. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.48. O executivo municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município, dando ciência ao Poder Legislativo até o prazo máximo de 03 dias após a assinatura.

Art.49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 26 de junho de 2019.

Elielson Elias Mendes

Presidente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	%PIB(a/PIB)x 100	%RCL(a/RCL)x 100	Valor Corrente(b)	Valor Constante	%PIB(b/PIB)x 100	%RCL(b/RCL)x 100	Valor Corrente(c)	Valor Constante	%PIB(c/PIB)x 100	%RCL(c/RCL)x 100
Receita Total	82.766.479,86	79.202.373,07	31,72	117,76	86.490.971,55	79.202.373,16	31,87	117,76	90.383.065,25	79.202.373,14	31,87	117,76
Receitas Primárias (I)	81.82[illegible].831,54	78.297.503,87	31,36	116,41	85.502.831,75	78.297.503,95	31,51	116,41	89.350.459,18	78.297.503,95	31,51	116,41
Despesa Total	82.766.479,79	79.202.373,00	31,72	117,76	86.490.971,38	79.202.373,00	31,87	117,76	90.383.065,08	79.202.372,99	31,87	117,76
Despesas Primárias (II)	82.0[illegible]4.609,79	78.516.373,00	31,44	116,74	85.741.842,23	78.516.373,00	31,59	116,74	89.600.225,12	78.516.373,00	31,59	116,74
Resultado Primário (III) = (I-II)	(228.718,25)	(218.869,14)	-0,09	-0,33	(239.010,48)	(218.869,06)	-0,09	-0,33	(249.765,94)	(218.869,05)	-0,09	-0,33
Resultado Nominal	(1.835.182,43)	(1.759.026,25)	-0,70	-2,62	(1.763.986,85)	(1.615.335,59)	-0,65	-2,40	(1.868.289,33)	(1.637.175,60)	-0,66	-2,43
Dívida Pública Consolidada	10.909.872,21	10.440.069,10	4,18	15,52	10.255.279,88	9.391.066,94	3,78	13,96	9.639.963,08	8.447.466,91	3,40	12,56
Dívida Consolidada Líquida	(15.624.567,14)	(15.143.126,45)	-6,06	-22,52	(17.588.553,99)	(16.106.365,69)	-6,48	-23,95	(19.456.843,32)	(17.049.965,73)	-6,86	-25,35
Receitas Primárias advindas de PPP(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Receita Corrente Líquida - RCL	70.284.375,58	73.447.172,56	76.752.295,30
Projeção do PIB do ente	260.947.181,18	271.385.068,43	283.597.396,50

LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.:

THIAGO ROMANO BON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 020181220

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	%PIB(a/PIB)x 100	%RCL(a/RCL)x 100	Metas Realizadas em 2018 (b)	%PIB(b/PIB)x 100	%RCL(b/RCL)x 100	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	64.760.000,00	23,86	109,83	74.674.654,94	28,62	126,65	9.914.654,94	15,31
Receitas Primárias(I)	63.857.155,84	23,53	108,30	73.617.602,57	28,21	124,86	9.760.446,73	15,28
Despesa Total	64.760.000,00	23,86	109,83	71.414.047,87	27,37	121,12	6.654.047,87	10,27
Despesas Primárias(II)	63.837.000,00	23,52	108,27	70.571.251,53	27,04	119,69	6.734.251,53	10,55
Resultado Primário(III)=(I-II)	20.155,84	0,01	0,03	3.046.351,04	1,17	5,17	3.026.195,20	15.013,99
Resultado Nominal	(3.514.170,62)	-2,47	-5,96	6.703.382,91	1,35	11,37	10.217.553,53	-290,75
Dívida Pública Consolidada	8.798.231,06	3,24	14,92	8.798.231,06	3,37	14,92	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(7.417.199,92)	-2,73	-12,58	2.800.353,61	1,07	4,75	10.217.553,53	-137,75

TIBERIO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.:

THIAGO ROMITO BOM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:020131220

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMP - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	0,00	74.674.654,94	-100,00	79.202.373,00	6,06	82.766.479,86	4,50	86.490.971,55	4,50	90.383.065,25	4,50
Receitas Primárias(I)	0,00	73.617.802,57	-100,00	78.297.503,82	6,36	81.820.891,54	4,50	85.502.831,75	4,50	89.350.459,18	4,50
Despesa Total	59.630.117,08	71.414.047,87	19,76	79.202.373,00	10,91	82.766.479,79	4,50	86.490.971,38	4,50	90.383.065,08	4,50
Despesas Primárias(II)	59.062.151,52	70.571.251,53	19,49	78.516.373,00	11,26	82.049.609,79	4,50	85.741.842,23	4,50	89.600.225,12	4,50
Resultado Primário(III)=(I-II)	59.062.151,52	3.046.551,04	-105,16	(218.869,18)	-107,18	(228.718,25)	4,50	(239.010,48)	4,50	(249.765,94)	4,50
Resultado Nominal	3.987.823,48	6.703.382,91	68,10	(16.786.738,32	-350,42	(1.838.182,43)	-89,05	(1.763.986,85)	-4,04	(1.868.289,33)	5,91
Dívida Pública Consolidada	9.932.726,81	8.798.021,06	-11,42	11.606.247,03	31,92	10.909.872,21	-6,00	10.255.279,88	-6,00	9.639.963,08	-6,00
Dívida Consolidada Líquida	3.903.029,30)	2.800.353,61	-171,75	(13.986.334,71	-599,45	(15.324.587,14	13,14	(17.588.553,99	11,15	(19.456.843,32	10,62

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	0,00	68.512.945,38	-100,00	75.791.744,50	10,62	79.202.373,07	4,50	79.202.373,16	0,00	79.202.373,14	-0,00
Receitas Primárias(I)	0,00	67.543.112,73	-100,00	74.925.540,98	10,93	78.297.503,87	4,50	78.297.503,95	0,00	78.297.503,95	0,00
Despesa Total	52.783.204,96	65.521.382,35	24,13	75.791.744,50	15,67	79.202.373,00	4,50	79.202.373,00	0,00	79.202.372,99	-0,00
Despesas Primárias(II)	52.280.454,94	64.748.128,59	23,85	75.135.285,17	16,04	78.516.373,00	4,50	78.516.373,00	0,00	78.516.373,00	-0,00
Resultado Primário(III)=(I-II)	52.280.454,94	2.794.984,14	-105,35	(209.444,19)	-107,49	(218.869,14)	4,50	(218.869,06)	-0,00	(218.869,05)	-0,00
Resultado Nominal	3.529.929,41	6.150.259,34	74,23	(16.063.854,42	-361,19	(1.759.026,25)	-89,05	(1.615.335,59)	-8,17	(1.637.175,60)	1,35
Dívida Pública Consolidada	8.792.220,79	8.072.252,99	-8,19	11.106.456,49	37,59	10.440.069,10	-6,00	9.391.066,94	-10,05	8.447.466,91	-10,05
Dívida Consolidada Líquida	3.454.871,56)	2.569.284,97	-174,37	(13.384.100,20	-620,93	(15.143.126,45	13,14	(16.106.365,69	6,36	(17.049.965,73	5,86

INDÍCES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95	3,65	4,30	4,50	4,50	4,50

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

R$1.00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4°, § 2°, inciso II)

[illegible] RAMOS [illegible]
[illegible]
Mat.:

[illegible] RONITO BOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: [illegible]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	29.981.615,81	100,00	5.042.157,48	100,00	(31.187.735,92)	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	29.981.615,81	100,00	5.042.157,48	100,00	(31.187.735,92)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	(610.031,13)	100,00	(61.823.212,37)	100,00	(61.823.212,37)	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	(610.031,13)	100,00	(61.823.212,37)	100,00	(61.823.212,37)	100,00

Descontadas receitas e despesas intraorçamentárias

LUCIANO RAMOS LINDO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.:

THIAGO ROMITO BON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 020181220

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	**2018 (d)**	**2017 (e)**	**2016 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	**2018 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2018 (i) = (Ic - IIf)**
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.:

THIAGO ROMITO BON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:020181220

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
Multas e Juros da Dívida Ativa	Anistia	Campanha para pagamento da Dívida Ativa	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Incremento no recebimento da Dívida Ativa
Insenção de ISS e IPTU	Isenção	Novos empreendimentos para o Município.	250.000,00	250.000,00	250.000,00	Empreendimentos no Município.
TOTAL			450.000,00	450.000,00	450.000,00	

LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.:

THIAGO ROMITO BOM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 030161220

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.932.726,81	8.798.231,06	11.606.247,03	10.909.872,21	10.255.279,88	9.639.963,08
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	9.932.726,81	8.798.231,06	11.606.247,03	10.909.872,21	10.255.279,88	9.639.963,08
DEDUÇÕES (II)	13.835.756,11	5.997.877,45	25.592.631,74	26.734.439,35	27.843.833,87	29.096.806,40
Ativo Disponível	7.046.583,07	6.380.950,24	15.620.468,27	16.363.389,34	17.057.941,86	17.825.549,25
Haveres Financeiros	9.304.144,51	9.834.480,74	9.972.163,47	10.371.050,01	10.785.892,01	11.271.257,15
(-)Restos a Pagar Processados	2.514.971,47	10.217.553,53	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-3.903.029,30	2.800.353,61	-13.986.384,71	-15.824.567,14	-17.588.553,99	-19.456.843,32

LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.:

THIAGO ROMITO BON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:020181220

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.932.726,81	8.798.231,06	11.606.247,03	10.909.872,21	10.255.279,88	9.639.963,08
DEDUÇÕES (II)	13.835.756,11	5.997.877,45	25.592.631,74	26.734.439,35	27.843.833,87	29.096.806,40
Ativo Disponível	7.046.583,07	6.380.950,24	15.620.468,27	16.363.389,34	17.057.941,86	17.825.549,25
Haveres Financeiros	9.304.144,51	9.934.480,74	9.972.163,47	10.371.050,01	10.785.892,01	11.271.257,15
(-)Restos a Pagar Processados	2.514.971,47	10.317.553,53	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-3.903.029,30	2.800.353,61	-13.986.384,71	-15.824.567,14	-17.588.553,99	-19.456.843,32
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III-IV-V)	-3.903.029,30	2.800.353,61	-13.986.384,71	-15.824.567,14	-17.588.553,99	-19.456.843,32
RESULTADO NOMINAL	3.987.823,48	6.703.382,91	-16.786.738,32	-1.838.182,43	-1.763.986,85	-1.868.289,33

LUCIANO RAMOS PINTO
GRADUADOR PRINCIPAL
Mat.:

THIAGO ROMITO BON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 020141220

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	74.204.654,94	78.157.775,62	81.674.875,58	85.350.245,07	89.191.006,08
Receita Tributária	0,00	6.094.046,23	6.349.647,87	6.635.382,06	6.933.974,26	7.246.003,08
Receita de Contribuição	0,00	6.280.711,31	4.920.205,44	5.141.614,68	5.372.987,38	5.614.771,81
Receita Patrimonial	0,00	1.057.052,37	919.227,15	960.592,39	1.003.819,06	1.048.980,90
Aplicações Financeiras (II)	0,00	1.057.052,37	890.322,54	930.387,07	972.254,50	1.016.005,94
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	28.904,61	30.205,32	31.564,56	32.984,96
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52
Receita de Serviços	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52
Transferências Correntes	0,00	60.480.305,61	56.774.186,96	59.329.025,37	61.998.831,53	64.788.778,96
Demais Receitas Correntes	0,00	292.539,42	9.192.418,20	9.606.077,02	10.038.350,50	10.490.076,29
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	0,00	73.147.602,57	77.267.453,08	80.744.488,51	84.377.990,57	88.175.000,14
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	470.000,00	1.044.597,38	1.091.604,28	1.140.726,48	1.192.059,17
Operações de Crédito(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos(VII)	0,00	0,00	2.090,00	2.184,06	2.282,34	2.385,04
Transferências de Capital	0,00	470.000,00	1.030.050,74	1.076.403,03	1.124.841,18	1.175.459,04
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	12.456,64	13.017,19	13.602,96	14.215,09
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	470.000,00	1.042.507,38	1.089.420,22	1.138.444,14	1.189.674,13
RECEITAS PRIMÁRIAS(IX) = (III + VIII)	**0,00**	**73.617.602,57**	**78.309.960,46**	**81.833.908,73**	**85.516.434,71**	**89.364.674,27**
DESPESAS CORRENTES (X)	58.891.338,61	65.734.334,44	76.042.564,01	79.464.479,39	83.040.380,96	86.777.198,09
Pessoal e Encargos Sociais	37.047.810,43	43.839.995,30	47.770.067,63	49.919.720,67	52.166.108,10	54.513.582,96
Juros e Encargos da Dívida (XI)	7.379,55	92.264,10	66.000,00	68.970,00	72.073,65	75.316,96
Outras Despesas Correntes	21.836.148,63	21.802.075,04	28.206.496,38	29.475.788,72	30.802.199,21	32.188.298,17
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	58.883.959,06	65.642.070,34	75.976.564,01	79.395.509,39	82.968.307,31	86.701.881,13

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	738.778,47	5.679.713,43	2.167.785,26	2.265.335,60	2.367.275,70	2.473.803,11
Investimentos	178.192,46	4.929.181,19	1.547.785,26	1.617.435,60	1.690.220,20	1.766.280,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	560.586,01	750.532,24	620.000,00	647.900,00	677.055,50	707.523,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	178.192,46	4.929.181,19	1.547.785,26	1.617.435,60	1.690.220,20	1.766.280,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	992.023,73	1.036.684,80	1.083.314,72	1.132.063,88
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII+XV+XVI+XVII)	59.062.151,52	70.571.251,53	78.516.373,00	82.049.609,79	85.741.842,23	89.600.225,12
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(59.062.151,52)	3.046.351,04	(206.412,54)	(215.701,06)	(225.407,52)	(235.550,85)

LUCIANO RAMOS FINTI
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.

THIAGO ROMITO BON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:1020141220

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	850.000,00	Demandas Judiciais	850.000,00
SUBTOTAL	850.000,00	SUBTOTAL	850.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	350.000,00	Frustração de Arrecadação	350.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
TOTAL	1.200.000,00	TOTAL	1.200.000,00

LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.:

THIAGO ROMITO DOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.:1020131/10

Total de Despesas
2020

R$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NAT. DESPESA	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	58.891.338,61	65.734.334,44	76.042.564,01	79.464.479,39	83.040.380,96	86.777.198,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.047.810,43	43.839.995,30	47.770.067,63	49.919.720,67	52.166.108,10	54.513.582,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.379,55	92.264,10	66.000,00	68.970,00	72.073,65	75.316,96
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.836.148,63	21.802.075,04	28.206.496,38	29.475.788,72	30.802.199,21	32.188.298,17
DESPESAS DE CAPITAL (II)	738.778,47	5.679.713,43	2.167.785,26	2.365.335,60	2.367.275,70	2.473.803,11
INVESTIMENTOS	178.192,46	4.929.181,19	1.547.785,26	1.517.435,60	1.690.220,20	1.766.280,11
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	560.586,01	750.532,24	620.000,00	847.900,00	677.055,50	707.523,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	992.023,73	1.036.664,80	1.083.314,72	1.132.063,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	992.023,73	1.036.664,80	1.083.314,72	1.132.063,88
TOTAL (IV)=(I-II+III)	59.630.117,08	71.414.047,87	79.202.373,00	82.766.479,79	86.490.971,38	90.383.065,08

LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.:

THIAGO BRITO BON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 020141220

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

Total de Receitas SOF

2020

R$ 1,00

Código	Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
0.1000.00.0.0	Receitas Correntes	0,00	74.204.654,94	78.157.775,62	81.674.875,58	85.350.245,07	89.191.006,06
0.1100.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	6.094.066,23	6.349.667,87	6.635.342,06	6.933.974,26	7.246.003,08
0.1110.00.0.0	Impostos	0,00	5.763.827,25	5.993.984,27	6.263.652,68	6.545.558,86	6.840.108,99
0.1113.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	1.385.542,06	1.277.110,94	1.334.540,93	1.394.637,08	1.457.395,75
0.1113.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	0,00	1.385.542,06	1.277.110,94	1.334.540,93	1.394.637,08	1.457.395,75
0.1113.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	0,00	1.378.419,59	1.182.456,04	1.235.637,01	1.291.282,48	1.349.390,19
0.1113.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	7.122,47	94.654,90	98.903,92	103.354,60	108.005,56
0.1118.00.0.0	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	0,00	4.371.294,06	4.701.329,69	4.912.868,65	5.133.947,74	5.364.975,37
0.1118.01.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	0,00	2.404.395,67	2.610.048,41	2.727.500,60	2.850.238,13	2.978.498,84
0.1118.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0,00	2.166.294,20	2.226.707,12	2.326.908,94	2.431.619,84	2.541.042,73
0.1118.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	0,00	238.101,47	383.341,29	400.591,66	418.618,29	437.456,11
0.1118.02.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	0,00	1.966.898,39	2.091.281,28	2.185.368,05	2.283.709,61	2.386.476,53
0.1118.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	1.966.898,39	2.091.281,28	2.185.368,05	2.283.709,61	2.386.476,53
0.1119.00.0.0	Outros Impostos	0,00	6.991,13	15.543,64	16.243,10	16.974,04	17.737,87
0.1119.01.0.0	Outros Impostos	0,00	6.991,13	15.543,64	16.243,10	16.974,04	17.737,87
0.1119.01.1.0	Outros Impostos	0,00	6.991,13	15.543,64	16.243,10	16.974,04	17.737,87
0.1120.00.0.0	Taxas	0,00	330.228,98	354.638,60	370.597,35	387.274,23	404.701,57
0.1121.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	255.991,89	275.848,58	288.261,78	301.233,56	314.789,07
0.1121.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	255.991,89	275.848,58	288.261,78	301.233,56	314.789,07
0.1121.01.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	255.991,89	275.848,58	288.261,78	301.233,56	314.789,07
0.1122.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	74.237,09	78.790,02	82.335,57	86.040,67	89.912,50
0.1122.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	74.237,09	78.790,02	82.335,57	86.040,67	89.912,50
0.1122.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	74.237,09	78.790,02	82.335,57	86.040,67	89.912,50
0.1130.00.0.0	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52

Total de Receitas SOF

2020

R$ 1,00

Código	Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
0.1139.99.0.0	Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52
0.1139.99.1.0	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52
0.1139.99.1.1	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52
0.1200.00.0.0	Contribuições	0,00	6.240.711,31	4.920.255,44	5.140.014,68	5.372.957,38	5.614.771,81
0.1210.00.0.0	Contribuições Sociais	0,00	4.869.604,60	3.869.000,00	4.041.015,00	4.222.860,71	4.412.858,44
0.1210.03.0.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	0,00	560.984,80	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1210.03.1.0	Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS	0,00	560.984,80	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1210.04.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	4.408.849,80	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1210.04.1.0	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS	0,00	2.240.134,44	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1210.04.2.0	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	0,00	2.037.815,55	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1210.04.3.0	Contribuição do Servidor Inativo para o RPPS	0,00	130.839,61	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1210.99.0.0	Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1210.99.1.0	Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1218.00.0.0	Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	0,00	3.850.500,00	4.023.772,50	4.204.842,29	4.394.080,19
0.1218.01.0.0	Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	1.568.000,00	1.639.460,00	1.734.135,71	1.812.171,81
0.1218.01.1.0	CPSSS de Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	1.568.000,00	1.638.560,00	1.712.285,21	1.789.348,49
0.1218.01.2.0	CPSSS de Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66
0.1218.01.3.0	CPSSS de Servidor Civil - Pensionistas	0,00	0,00	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66
0.1218.02.0.0	CPSSS - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	545.000,00	569.525,00	595.153,63	621.935,54
0.1218.02.1.0	CPSSS - Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	545.000,00	569.525,00	595.153,63	621.935,54
0.1218.03.0.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	0,00	0,00	1.717.500,00	1.794.787,50	1.875.552,95	1.959.952,84
0.1218.03.1.0	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	1.717.500,00	1.794.787,50	1.875.552,95	1.959.952,84
0.1219.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00	16.500,00	17.242,50	18.018,42	18.829,25
0.1219.99.0.0	Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	16.500,00	17.242,50	18.018,42	18.829,25

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

Total de Receitas SOF

2020

R$ 1,00

Código	Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
0.1219.99.1.0	Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	16.500,00	17.242,50	18.018,42	18.828,25
0.1220.00.0.0	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	1.254,00	1.310,43	1.369,40	1.431,02
0.1221.96.0.0	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	1.254,00	1.310,43	1.369,40	1.431,02
0.1220.99.1.0	Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00	1.254,00	1.310,43	1.369,40	1.431,02
0.1240.00.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	1.310.906,71	1.051.951,44	1.099.299,25	1.148.757,27	1.200.352,35
0.1240.00.1.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	1.310.906,71	1.051.951,44	1.099.299,25	1.148.757,27	1.200.352,35
0.1300.00.0.0	Receita Patrimonial	0,00	1.057.052,37	919.227,15	960.592,39	1.003.819,06	1.048.980,90
0.1320.00.0.0	Valores Mobiliários	0,00	1.057.052,37	890.322,54	930.387,07	972.254,50	1.016.006,94
0.1321.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	0,00	1.057.052,37	890.322,54	930.387,07	972.254,50	1.016.006,94
0.1321.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancárias	0,00	1.024.227,44	727.822,54	760.574,57	794.800,43	830.589,44
0.1321.00.6.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	32.824,93	161.000,00	168.245,00	176.816,03	183.727,75
0.1321.00.8.0	Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	1.500,00	1.567,50	1.638,04	1.711,75
0.1390.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	28.904,61	30.205,32	31.564,56	32.984,86
0.1390.00.1.0	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	28.904,61	30.205,32	31.564,56	32.984,86
0.1400.00.0.0	Receita Agropecuária	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52
0.1400.00.1.0	Receita Agropecuária	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52
0.1600.00.0.0	Receita de Serviços	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52
0.1690.00.0.0	Outros Serviços	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52
0.1690.99.0.0	Outros Serviços	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52
0.1690.99.1.0	Outros Serviços	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52
0.1700.00.0.0	Transferências Correntes	0,00	60.480.305,61	56.774.186,96	59.329.025,37	61.998.831,53	64.788.778,96
0.1710.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	32.498.495,88	30.069.405,11	31.422.528,32	32.836.542,11	34.314.186,52
0.1718.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	32.498.495,88	30.069.405,11	31.422.528,32	32.836.542,11	34.314.186,52
0.1718.01.0.0	Participação na Receita da União	0,00	12.172.988,29	11.751.107,56	12.279.907,40	12.832.503,24	13.409.965,89
0.1718.01.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	0,00	10.964.678,33	11.149.030,72	11.650.737,10	12.175.020,27	12.722.896,18

Total de Receitas SOF

2020

R$ 1,00

Código	Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
0.1718.01.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	0,00	606.973,83	289.696,25	312.[illegible],67	327.496,79	342.223,73
0.1718.01.4.0	Cota-Parte do Fundo de Participação aos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	0,00	594.107,92	2[illegible],25	31[illegible],67	327.[illegible],79	342.233,73
0.1718.01.5.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	0,00	5.268,15	2.745,74	2.[illegible],95	2.[illegible]9	2.582,25
0.1718.02.[illegible]	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	10.[illegible]32.925,21	8.[illegible]59.133,37	9.[illegible],62	9.576.[illegible],47	10.007.095,00
0.1718.02.[illegible]	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00	[illegible]74.873,56	8.556.[illegible]1,29	8.[illegible]47.576,45	9.345.[illegible]	9.766.534,81
0.1718.02.6.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00	229.051,65	210.602,08	220.2[illegible],17	230.[illegible],14	240.550,1[illegible]
0.1718.03.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	7.158.695,29	6.906.092,23	7.21[illegible].8[illegible],37	7.541.[illegible],35	7.880.998,49
0.1718.03.1.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	0,00	7.158.695,29	2.332.794,29	2.960.270,03	3.093.4[illegible],18	3.232.658,[illegible]
0.1718.03.2.0	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	3.175.041,75	3.[illegible],63	3.467.[illegible],97	3.623.250,09
0.1718.03.3.0	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	350.[illegible]6,08	356.122,10	382.[illegible],59	399.[illegible]4,48
0.1718.03.4.0	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	197.920,11	206.[illegible],61	216.1[illegible],86	225.936,89
0.1718.03.5.0	Transferência de Recursos do SUS - Gestão do SUS	0,00	0,00	300.000,00	31[illegible].[illegible]30,00	327.[illegible],50	342.349,84
0.1718.03.9.0	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	0,00	0,00	50.000,00	52.250,00	54.[illegible],25	57.058,31
0.1718.04.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	[illegible]72.708,81	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1718.04.1.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica	0,00	[illegible]72.708,81	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1718.05.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	1.423.503,25	1.701.717,50	1.778.234,78	1.858.318,04	1.941.942,36
0.1718.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	0,00	1.[illegible]60.400,71	1.351.985,93	1.412.825,30	1.476.402,44	1.54[illegible]
0.1718.05.2.0	Transferências Diretas do FNDE	0,00	0,00	2.491,33	2.603,44	2.720,59	

Total de Receitas SOF
2020

R$ 1,00

Código	Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
	referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE						
0.1718.[illegible]	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	156.205,60	272.358,72	284.514,91	297.122,59	310.856,60
[illegible]	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	0,00	4.876,54	13.538,25	14.153,17	14.805,95	15.472,22
0.1718.[illegible]	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00	61.323,22	64.082,76	66.965,48	69.979,87
[illegible]	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	47.889,51	59.791,87	62.482,50	65.294,21	68.232,45
0.1718.[illegible]	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00	47.889,51	59.791,87	62.482,50	65.294,21	68.232,45
0.1718.[illegible]	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	54.907,77	57.378,62	59.960,66	62.658,89
[illegible]	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	54.907,77	57.378,62	59.960,66	62.658,85
0.1718.[illegible]	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	1.019.785,52	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1718.[illegible]	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	1.014.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1718.[illegible]	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	4.885,52	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1718.[illegible]	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1718.12.[illegible]	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	816.639,50	853.388,28	891.790,77	931.921,36
0.1718.12.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	816.639,50	853.388,28	891.790,77	931.921,36
0.1718.99.0.0	Outras Transferências da União	0,00	0,00	9.965,31	10.413,75	10.882,37	11.372,08
0.1718.99.1.0	Outras Transferências da União	0,00	0,00	9.965,31	10.413,75	10.882,37	11.372,08
0.1720.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	19.646.268,60	18.533.440,92	19.367.445,78	20.238.980,84	21.149.734,97
0.1728.00.0.0	Transferências dos Estados - Especificar de Estados, DF e Municípios	0,00	19.646.268,60	18.533.440,92	19.367.445,78	20.238.980,84	21.149.734,97
0.1728.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	0,00	18.115.787,52	17.331.597,02	18.111.518,89	18.926.537,24	19.778.231,41
0.1728.01.1.0	Cota-Parte do ICMS	0,00	16.231.072,86	14.303.029,34	14.946.665,66	15.619.265,61	16.322.132,56
0.1728.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	0,00	1.406.773,65	2.461.365,86	2.572.127,32	2.687.873,05	2.808.827,34
0.1728.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	0,00	422.536,04	414.808,63	433.475,02	452.981,40	473.365,56

Total de Receitas SOF
2020

R$ 1,00

Código	Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
0.1724.01.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	55.404,97	151.348,13	158.155,66	155.276,01	172.713,43
0.1724.01.1.0	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00	0,00	1.045,00	1.932,03	1.141,17	1.192,52
0.1724.02.0.0	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	1.273.561,06	1.065.674,90	1.113.629,23	1.164.742,55	1.216.110,96
0.1724.02.1.0	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º	0,00	1.273.561,06	1.065.674,90	1.113.629,23	1.164.742,55	1.216.110,96
0.1724.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	256.920,00	136.170,00	142.297,66	148.701,05	155.392,60
0.1724.99.1.0	Outras Transferências dos Estados	0,00	256.920,00	136.170,00	142.297,66	148.701,05	155.392,60
0.1750.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	8.335.541,13	8.171.340,93	8.339.051,27	8.923.308,58	9.324.857,47
0.1751.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	8.335.541,13	8.171.340,93	8.339.051,27	8.923.308,58	9.324.857,47
0.1751.01.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00	8.335.541,13	8.171.340,93	8.339.051,27	8.923.308,58	9.324.857,47
0.1751.01.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	0,00	8.335.541,13	8.171.340,93	8.339.051,27	8.923.308,58	9.324.857,47
0.1900.00.0.0	Outras Receitas Correntes	0,00	292.539,32	9.292.418,20	9.606.077,02	10.038.350,50	10.490.076,20
0.1910.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	62.283,20	65.095,94	68.014,81	71.075,48
0.1910.01.0.0	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	62.283,20	65.085,94	68.014,81	71.075,48
0.1910.01.1.0	Multas Previstas em Legislação Específica	0,00	0,00	62.283,20	65.085,94	68.014,81	71.075,48
0.1920.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	127.169,67	84.090,00	87.874,05	91.828,39	95.960,57
0.1921.00.0.0	Indenizações	0,00	0,00	8.590,00	8.976,55	9.380,50	9.802,63
0.1921.99.0.0	Outras Indenizações	0,00	0,00	8.590,00	8.976,55	9.380,50	9.802,63
0.1921.99.1.0	Outras Indenizações	0,00	0,00	8.590,00	8.976,55	9.380,50	9.802,63
0.1922.00.0.0	Restituições	0,00	127.169,67	75.500,00	78.897,50	82.447,89	86.158,04
0.1922.99.0.0	Outras Restituições	0,00	127.169,67	75.500,00	78.897,50	82.447,89	86.158,04
0.1922.99.1.0	Outras Restituições	0,00	127.169,67	75.500,00	78.897,50	82.447,89	86.158,04

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

Total de Receitas SOF
2020

R$ 1,00

Código	Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
0.1990.00.0.0	Demais Receitas Correntes	0,00	155.369,75	9.046.045,00	9.453.117,03	9.876.557,30	10.323.040,14
0.1990.01.0.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	8.640.000,00	9.070.500,00	9.476.777,00	9.905.321,97
0.1990.01.1.0	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	8.640.000,00	9.070.500,00	9.476.777,00	9.905.321,97
0.1990.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	360.000,00	376.200,00	393.129,00	410.819,81
0.1990.03.1.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	360.000,00	376.200,00	393.129,00	410.819,81
0.1990.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	(5.157,61)	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1990.12.2.0	Ônus de Sucumbência	0,00	(5.157,61)	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1990.99.0.0	Outras Receitas	0,00	470.823,36	5.045,00	6.117,03	6.601,30	6.894,36
0.1990.99.1.0	Outras Receitas - Primárias	0,00	470.823,36	5.045,00	6.117,03	6.601,30	6.894,36
0.2000.00.0.0	Receitas de Capital	0,00	470.000,00	1.044.597,38	1.091.504,28	1.140.726,48	1.192.055,17
0.2200.00.0.0	Alienação de Bens	0,00	0,00	2.090,00	2.184,06	2.232,34	2.385,04
0.2210.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52
0.2211.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52
0.2213.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52
0.2220.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52
0.2220.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	1.045,00	1.092,03	1.141,17	1.192,52
0.2400.00.0.0	Transferências de Capital	0,00	470.000,00	1.039.050,74	1.076.403,03	1.124.841,18	1.175.459,04
0.2410.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	470.000,00	916.238,62	957.469,36	1.000.555,49	1.045.580,49
0.2418.00.0.0	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	0,00	470.000,00	916.238,62	957.469,36	1.000.555,49	1.045.580,49
0.2418.08.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	861.000,00	899.745,00	940.233,53	982.544,04
0.2418.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	861.000,00	899.745,00	940.233,53	982.544,04
0.2418.10.0.0	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	470.000,00	55.238,62	57.724,36	60.321,96	63.036,45
0.2418.10.9.0	Outras Transferências de Convênios da União	0,00	470.000,00	55.238,62	57.724,36	60.321,96	63.036,45

Total de Receitas SOF
2020

R$ 1,00

Código	Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
2.2400.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	117.812,12	118.933,67	124.285,59	129.878,55
[illegible]	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	0,00	0,00	113.812,12	118.933,67	124.285,59	129.878,55
[illegible]	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	113.812,12	118.933,67	124.285,59	129.878,55
[illegible]	Outras Transferências de Convênio dos Estados	0,00	0,00	113.812,12	118.933,67	124.285,59	129.878,55
[illegible]	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	12.456,64	13.017,19	13.602,96	14.215,09
[illegible]	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	12.456,64	13.017,19	13.602,96	14.215,09
[illegible]	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	12.456,64	13.017,19	13.602,96	14.215,09

LUCIANO RAMOS PINTO
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.

THIAGO ROMITO BON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat. 020181220